



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.153 DE 06 DE ABRIL DE 1.979

Estabelece a linha divisória do Distrito de Sussuí, Município de Palmital.

ELOY ATANIS GARCIA, Prefeito Municipal de Palmital, --  
Estado de São Paulo,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Palmital decreta-  
e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O perímetro urbano do Distrito de Sussuí, no Município de Palmital, será de 275.355,00 metros quadrados, --  
iguais a 22.5335 ha., iguais a 9.311 alqueires, ou 0,225 Km2 e se-  
rá constituído pela seguinte linha divisória: tem seu ponto ini-  
cial ao norte do Distrito, às margens dos trilhos da FERASA (Fer-  
rovia Paulista SA), no marco 01, na extensão de 647,00 metros ru-  
mo 32º15' SE, até o marco 02, em terras de Antonio Franchesca e ou-  
tros; daí fazendo ângulo à direita, rumo 79º10' NE, na extensão de-  
500,00 metros até atingir o marco nº 03, em terras de José Campes;  
deste deslizando à esquerda, rumo 54º 10' SE, na extensão de --  
202,00 metros, até o marco n. 04, daí fazendo ângulo à direita, ru-  
mo 32º 15' NE, na extensão de 221,00 metros, até encontrar novamen-  
te os trilhos da FERASA, no marco nº 05, sempre em terras de José  
Campes; deste fazendo ângulo novamente a direita, margeando a li-  
nha férrea, rumo 53º 30' NE na extensão de 574,00 metros, até --  
atingir novamente o ponto de partida marco n. 01.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de --  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 06 de abril de --  
1979.

  
ELOY ATANIS GARCIA  
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria de Expediente da Prefeitura --  
Municipal de Palmital, em 06 de abril de 1979.

  
SERGIO VAZ

Encarregado do Expediente